



LEI Nº 2.907/2022

"Autoriza o Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, a realizar empréstimo para aquisição de máquinas pesadas, equipamentos e um caminhão."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

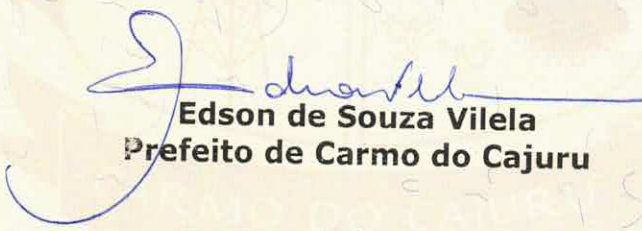
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado realizar empréstimo no montante de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para aquisição de máquinas pesadas, equipamentos e um caminhão para o Município.

§ 1º. O empréstimo autorizado na presente Lei deverá ser realizado junto a instituição financeira legalmente autorizada e fiscalizada pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º. No Contrato de empréstimo deverá ser observado o custo benefício e a melhor forma de pagamento para o Município

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 29 de junho de 2022.


Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru